PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0072/2016

*Termo de contrato para contratação de seguro de veículos, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, vencedora do Pregão n° 018/2016 (processo licitatório n° 027/2016)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior.*

CONTRATADA: ***GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, da cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Marcelo Wais, CPF n.º 632.005.380-15*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro RCO em 03 veículos do Município de Erval Velho, SC, de acordo com Anexo I deste contrato, tudo conforme processo licitatório n° 027/2016.*

1.2. *As condições gerais, particulares e especiais do seguro constam da apólice que será emitida pela CONTRATADA observando as especificações e exigências mínimas constantes no art. 1º do Edital do Processo de Licitação n° 027/2016.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO

2.1. *Os valores dos prêmios de seguro são os correspondentes à numeração dos bens no ANEXO I – RELAÇÃO DE BENS:*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. *As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor global do prêmio de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) correspondente à somatória dos prêmios dos seguros dos bens de propriedade do Município de Erval Velho, SC.*

2.2. *Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
2.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

2.3. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

2.4. *O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, em parcela única, em até 15 dias após a assinatura do contrato.*
2.4.1. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

2.5. *O valor global do prêmio será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.*
2.5.1. *O valor global do prêmio deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, não superior a variação do IGP-M = Índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Getúlio Vargas e mediante aceitação do Município e termo aditivo ao contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
3.1. *O contrato vigerá até 31 de janeiro de 2017.*

3.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

3.1. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411/2015, através da seguinte classificação*

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ: 2.014/ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Município.*
7.1.2. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL
9.1. *Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.os 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 02 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Marcelo Wais
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt